DECLARAÇÃO DE RENDAS PARA BLOQUEIO POR TETO REMUNERATÓRIO - G03

Eu, _____ ,
portador(a) do CPF n. _____ , DECLARO que:

1. Recebo rendas de cargos, aposentadorias ou pensões previdenciárias decorrentes de vínculos com o serviço público:

▫ Não ▫ Sim

a. Caso receba, origem das rendas: (selecionar todos os aplicáveis)

▫ Vencimento como servidor efetivo ativo

▫ Vencimento como ocupante de cargo em comissão

▫ Aposentadoria como servidor público

▫ Pensão por morte de instituidor servidor público

▫ Pensão militar

b. Caso receba, somatório das rendas brutas:

Mês/ano de referência da(s) renda(s): _____ /_____

Somatório das rendas brutas recebidas: R$ _____

▢ Estou ciente de que a prestação de informações falsas, incompletas ou em desacordo com a verdade constitui ilícito penal nos termos dos arts. 299 e 307 do Código Penal (falsidade ideológica e falsa identidade), sujeitando-me às sanções legais aplicáveis.

Local e data: _____.

_____

Assinatura

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Para pensão por morte (civil), aplica-se somente para dependentes nas qualidades de filho(a) menor de 21 (vinte e um) anos, cônjuge, companheiro(a), ex-cônjuge e ex-companheiro(a).

Para pensão militar, aplica-se somente para dependentes nas qualidades de filho(a) universitário(a), filho(a) inválido(a), cônjuge, companheiro(a), ex-cônjuge, ex-companheiro(a), enteado(a) menor de 21 (vinte e um) anos, enteado(a) universitário(a), menor de 21 (vinte e um) anos sob guarda ou tutela.

As declarações devem ser acompanhadas de contracheques ou comprovantes recentes dos valores recebidos, conforme o caso.

Devem ser informados os valores brutos das rendas recebidas, desconsideradas verbas de caráter indenizatório.

O valor de eventual desconto referente ao redutor de benefícios previdenciários do art. 24 da Emenda Constitucional Federal n. 103/2019 será considerado quando do cálculo do bloqueio de remuneração previsto no Tema 359 do Supremo Tribunal Federal.

Este formulário pode ser preenchido digitalmente e assinado via Assinador GOV.BR ou outra plataforma de assinatura eletrônica. Assinatura de próprio punho deve ter firma reconhecida em cartório ou ser realizada presencialmente na Central de Atendimento do IPREV.